



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 01
MP

Ofício nº 225

Lapa, 22 de Abril de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 39/2009, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

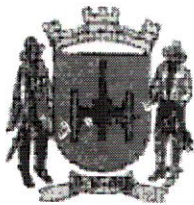
Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 360 / 2009

Data: 24/04/2009 - 16:32

Responsável: INE 



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
MPS

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2041 – Manutenção Salário Educação
248: 4.4.90.52.00.00.00.00.1107 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 70.000,00
TOTAL.....R\$ 70.000,00

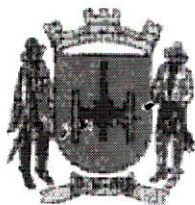
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2041 – Manutenção Salário Educação
247: 4.4.90.51.00.00.00.00.1107 – Obras e Instalações.....R\$ 70.000,00
TOTAL.....R\$ 70.000,00

Art 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2009.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 03
14/07

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 039 DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), para atender as despesas com equipamentos e material permanente.

Este valor será destinado a aquisição de móveis para a nova Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Barão do Rio Branco.

Outrossim, informamos que o valor relativo a esta suplementação, será efetivado por meio do cancelamento parcial ou total da dotação orçamentária constante do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2009.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 039/2009

Autor: Executivo Municipal

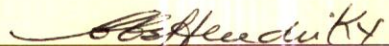
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 27/04/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 27/04/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

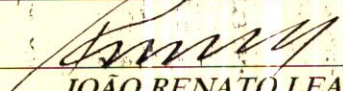
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 27/04/2009

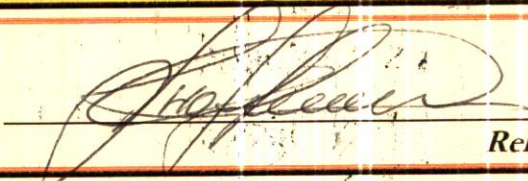
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 27/04/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/04/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 039/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 28/04/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 27/04/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 27/04/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

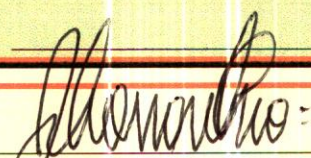
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELO COMISSÃO

Recebi o projeto em 29/04/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador SR. JOSÉ F. HOFFMANN (JACUINHIA)

Em 29/04/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 30/2009

Ref. Projeto de Lei nº 039/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 039, de 15 de abril de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com auxilio financeiro a estudantes, despesas com terceiros, pessoa jurídica e equipamentos e material permanente para secretaria de educação e também outros serviços de terceiros.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento da dotação que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 08
[Signature]

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 4 de maio de 2009.

[Signature]
Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
LAPA - PR
09
Myn

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 39/2009

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 039, de 15 de abril de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Na justificativa o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com a aquisição de móveis para a nova sede da secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Barão do Rio Branco.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

PARANÁ MUNICÍPIO
LAPA - PR
10
140

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Art. 167 – São vedados;

(...)

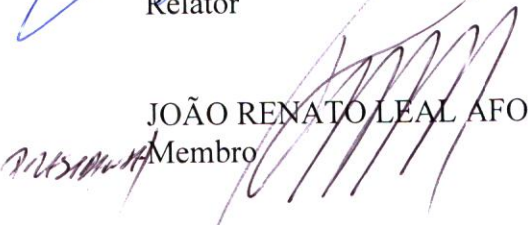
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

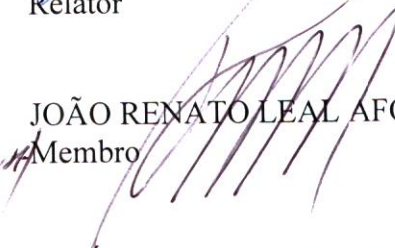
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de maio de 2009.


ACYR HOFFMANN
Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

PARANÁ MUNICÍPIO
LAPA - PR
11
190

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 39/2009

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 039, de 15 de abril de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Na justificativa o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com a aquisição de móveis para a nova sede da secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Barão do Rio Branco.

Isto posto, antes dessa Comissão emitir parecer, requer seja oficiado o Executivo Municipal para que o mesmo informe qual será a destinação dos moveis usados pertencentes à Secretaria de Educação.

Após, retornem para parecer



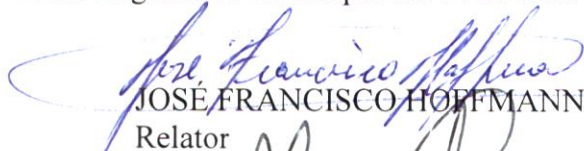
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

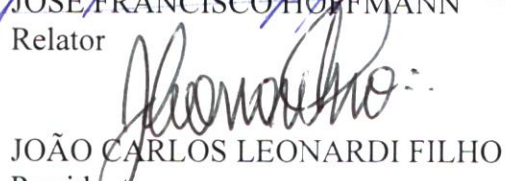
LAPA - PARANÁ

GERALIA RUPTOR
LAPA - PR
12
143

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Poder Legislativo Municipal em 04 de maio de 2009.


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

ELIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

Lapa – Pr., 6 de maio de 2009

Ofício nº 187/2009

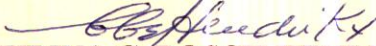
Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 039/2009

Prezado Prefeito :

Diante de solicitação da Comissão de **Economia, Finanças e Fiscalização** no que se refere ao projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 206 / 2009

16/05/09 - 16:50


Heidi Pfeiffer
Responsável UNE
Assessora de Gabinete

Ao Exmo. Sr.

PAULO C. FIATES FURIATI

DD. Prefeito Municipal

Lapa - PR



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 14
14/3

Ofício nº281/2009

Lapa/PR, 08 de maio de 2009.

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal da Lapa/PR
Sra. Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Sirvo-me do presente para informar, em atenção ao Ofício nº 187/2009 anexo (referente ao Projeto de Lei nº 039/2009), que os móveis usados pertencentes à Secretaria de Educação, que foram adquiridos com recursos livres, serão destinados à Secretaria de Agricultura.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


PAULO C. F. FURIATI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 432 / 2009

13/05/2009 - 16:33


Responsável: INE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 15
MPD

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei Nº 039/2009.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Projeto acima mencionado se refere à aquisição de móveis para a nova sede da Secretaria de Educação, situada a Rua Barão do Rio Branco.

Ao referido Projeto destina-se um valor de R\$ 70.000,00(setenta mil reais), assim sendo esta Comissão solicitou ao Executivo em Ofício nº 187/2009 de 06 de Maio do corrente informação sobre o que seria feito com os atuais moveis da Secretaria em questão, e foi respondido pelo Ofício nº 281/2009 do Prefeito Municipal que os atuais moveis serão destinados a Secretaria de Agricultura.

Sendo assim somos de **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 039 de 15 de Abril de 2009.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

GABARITA NÚMERO
LAPA - PR
PLS. Nº 16
MPJ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Lapa, Pr 22 de Maio de 2009.


Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Relator


Ver. JOÃO LEONARDI FILHO

Presidente


Ver. ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Membro

Recebido em 02/06/09


PROJETO DE LEI Nº 053/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

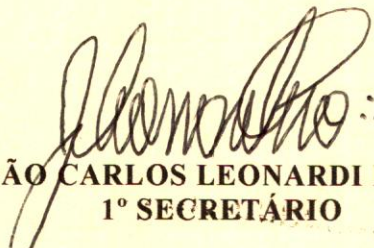
10 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2041 – Manutenção Salário Educação
248: 4.4.90.52.00.00.00.00.1107 – Equip. e Material Permanente R\$ 70.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2041 – Manutenção Salário Educação
247: 4.4.90.51.00.00.00.00.1107 – Obras e Instalações R\$ 70.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de junho de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2330, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

10.01 – Departamento de Educação

12.361.0012.2041 – Manutenção Salário Educação

248:4.4.90.52.00.00.00.00.1107 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 70.000,00

TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.01 – Departamento de Educação

12.361.0012.2041 – Manutenção Salário Educação

247:4.4.90.51.00.00.00.00.1107 – Obras e Instalações R\$ 70.000,00

TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Junho de 2009.


Paulo César Farias Furiati
Prefeito Municipal